



PARECER Nº 99, DE 2023

AO PROJETO DE LEI Nº 54, DE 2023

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: "Fica instituído o Dia do Karatê no Calendário Oficial de Itanhaém".

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Fernando da S. X. de Miranda, o Projeto de Lei nº 54, de 2023, tem por escopo instituir o Dia do Karatê no Calendário Oficial do Município de Itanhaém.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, esclarece que a inclusão no Calendário Municipal do dia do karatê é um modo de inspirar a prática esportiva que desenvolve a honra, lealdade e o senso de compromisso nos participantes.

Ressaltou-se ainda, que o Projeto de Lei tem como intuito fomentar a prática do esporte e promover a diversidade cultural no Município, com a inclusão dessa data comemorativa no Calendário Municipal.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente do Senhor Prefeito da 90ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 05 de junho de 2023, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de





Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

todas as proposições que tramitem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

O Projeto de Lei em comento apresenta temática relacionada ao interesse local, notadamente ao promover o Dia do Karatê, pois, amplia a diversidade cultural do Município, fomentando o incentivo às práticas esportivas.

Neste ínterim, denota-se a constitucionalidade da matéria do Projeto de Lei supracitado, posto que o Município tem autonomia para legislar sobre assunto de interesse local conforme disciplina o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Não obstante, nos termos da Lei Orgânica deste Município, o artigo 22, inciso I, corrobora com disposto na Carta Magna, ressaltando que cabe à Câmara com sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local, correspondendo com a matéria em análise.

No tocante a boa técnica legislativa, o texto fora redigido com bom senso e responsabilidade, considerando a interferência, direta ou indiretamente, deste Projeto no Município.

Diante o exposto, a proposta legislativa encontra amparo legal na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, preenchendo os requisitos de constitucionalidade, boa técnica legislativa e da legalidade.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 54, de 2023, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 22 de junho de 2023.

WILSON OLIVEIRA
Presidente

RUTINALDO BASTOS
Vice-Presidente

JOSÉ ROBERTO P. DO NASCIMENTO
Membro

